



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 727, 13 de dezembro de 1993.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O povo do município de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Conforme determinação de legislação federal em vigor desde 1º de dezembro de 1993, fica fixado em Cr\$ 18.760,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais), o valor do novo salário mínimo para todos os servidores do poder público municipal de Mantena.

Art.2º. Por isonomia, fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de Mantena bem como os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um reajuste e/ou correção de 24,90 (vinte e quatro e noventa por cento), sobre os vencimentos e salários do mês de novembro de 1993.

Art.3º. O novo salário mínimo e o aumento correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta lei, passarão a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art.4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de créditos por antecipação da receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade as despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 dias do mês de dezembro de 1993, 50ª emancipação política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Sec. de Administração**

Livro n° 10
Publicada em: 13/12/1993
Reg. às fls. n° 010